

Esta minuta não impõe nenhuma obrigação legal a qualquer das PARTES nela mencionadas. As PARTES somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Companhias e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual.

ANEXO II

do TERMO DE TRANSAÇÃO firmado entre COMPASS e COMGÁS em 26 de dezembro de 2023

**SEGUNDO ADITIVO AO
AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

firmado entre

**COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.
(VENDEDORA)**

e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
(COMPRADORA)**

Esta minuta não impõe nenhuma obrigação legal a qualquer das PARTES nela mencionadas. As PARTES somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Companhias e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual.

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A. E, DE OUTRO LADO, COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes deste instrumento:

(a) **COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **VENDEDORA**; e

(b) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **COMPRADORA**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 30 de agosto de 2021, **VENDEDORA** e **COMPRADORA** celebraram Contrato Firme de Compra e Venda de GÁS NATURAL (“CONTRATO”), estabelecendo termos e condições aplicáveis à venda e disponibilização, pela **VENDEDORA**, de QUANTIDADES DE GÁS, para **COMPRADORA** no PONTO DE ENTREGA, então definido como Citygate da **COMPRADORA** localizado na Baixada Santista;
- II. em 24 de julho de 2023, **VENDEDORA** e **COMPRADORA** celebraram o 1º Aditivo ao CONTRATO, alterando a data de Início de Fornecimento;
- III. em 24 de novembro de 2023, a **VENDEDORA** apresentou proposta à **COMPRADORA** para que o GÁS NATURAL comercializado sob o CONTRATO possa ser disponibilizado em quaisquer dos Citygates da malha de distribuição sob responsabilidade da **COMPRADORA**, e não mais apenas no Citygate da Baixada Santista, conforme originalmente previsto no conceito de PONTO DE ENTREGA do CONTRATO, o que foi aceito pela **COMPRADORA**;
- IV. nos termos do item 23.4 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada por escrito mediante aditivo contratual devidamente assinado pelas PARTES; e
- V. tendo a **COMPRADORA** aceitado a proposta da **VENDEDORA**, as PARTES desejam revisar certas condições do CONTRATO, conforme aqui estabelecidas.

Resolvem as PARTES celebrar o presente SEGUNDO ADITIVO ao CONTRATO (doravante “SEGUNDO ADITIVO”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos escritos em versalete neste SEGUNDO ADITIVO, salvo caso indicado em contrário, terão o significado que lhes atribui o CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente SEGUNDO ADITIVO tem por objeto alterar o conceito de PONTO DE ENTREGA do CONTRATO, a fim de permitir que o GÁS NATURAL comercializado sob o CONTRATO possa ser disponibilizado em quaisquer dos Citygates da malha de distribuição sob responsabilidade da

Esta minuta não impõe nenhuma obrigação legal a qualquer das PARTES nela mencionadas. As PARTES somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Companhias e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual.

COMPRADORA, na condição de concessionária de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3ª - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam alterar as condições do CONTRATO nos seguintes termos:

3.1.1. Em função do disposto no item 2.1 deste SEGUNDO ADITIVO, as PARTES decidem alterar a definição de PONTO DE ENTREGA constante do item 1 do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“PONTO DE ENTREGA (ou PONTOS DE ENTREGA): significa (1) o Citygate da Baixa Santista, ou (2) qualquer outro Citygate integrante da malha de distribuição da COMPRADORA, na condição de concessionária de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo, escolhido pela VENDEDORA, cuja utilização, neste último caso, para entrega de QUANTIDADES DE GÁS sob este CONTRATO seja previamente autorizada pela COMPRADORA do ponto de vista de segurança e/ou técnico-operacional. Quanto a este último aspecto, fica certo e acordado entre as Partes que, se um Citygate escolhido pela VENDEDORA conforme (2) acima para disponibilizar o Gás Natural não tiver capacidade disponível em função de outros compromissos previamente acordados pela COMPRADORA com terceiros, a VENDEDORA poderá, a seu critério, (i) escolher outro Citygate da malha de distribuição para disponibilizar o Gás Natural, informando-o previamente à COMPRADORA (e desde que este tenha capacidade disponível) ou, alternativamente, (ii) caso ainda deseje disponibilizar Gás Natural naquele Citygate cuja capacidade já esteja comprometida, manter a COMPRADORA neutra e indene de quaisquer custos associados à tal disponibilização, incluindo, sem limitação, custos com encargo de capacidade, etc.”

CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

4.1. Todas as demais cláusulas deste CONTRATO não expressamente modificadas por este ADITIVO Nº [•] permanecem inalteradas e em pleno vigor.

4.2. Cada uma das PARTES declara que este SEGUNDO ADITIVO:

- a) constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) possui todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações; e
- c) a sua celebração e execução não conflita com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) os seus atos constitutivos; (iii) a legislação em vigor; (iv) decisões judiciais; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este SEGUNDO ADITIVO entra em vigor na data de sua celebração, desde que consideradas eventuais aprovações aplicáveis pela ARSESP.

Esta minuta não impõe nenhuma obrigação legal a qualquer das PARTES nela mencionadas. As PARTES somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Companhias e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual.

5.2. As PARTES acordam que as disposições do CONTRATO alteradas e/ou introduzidas pelo presente SEGUNDO ADITIVO não possuem efeitos retroativos exceto se de outra forma definido pelas PARTES.

CLÁUSULA 6ª - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÕES DE DISPUTAS

6.1. Este ADITIVO Nº 2 será regido e interpretado de acordo com as LEIS da República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer disputas relativas à interpretação ou execução deste ADITIVO Nº 1 serão resolvidas de acordo com as disposições de solução de controvérsias do CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 2, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.

[Redacted]

Nome:

Cargo:

[Redacted]

Nome:

Cargo:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

[Redacted]

Nome:

Cargo:

[Redacted]

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

[Redacted]

Nome:

CPF:

[Redacted]

Nome:

CPF: